



## EDITAL


MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

-----TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 29 de novembro de 2019, deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Atletismo, como segundo outorgante, o qual tem por objetivo específico “Manter em funcionamento o Gabinete de Apoio do Utente do Centro de Marcha e Corrida”, conforme documentos anexos ao presente edital e que dele fazem parte integrante.-----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónico do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Paços do Concelho de Barcelos, 26 de dezembro de 2019.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)



Câmara M. Barcelos  
B.U. / DRH

Registo Nr. **77.996/19**



18/12/19

BARCELOS  
MUNICÍPIO



CONTRATO – PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

MEDIDA DE APOIO I-A

MUNICÍPIO DE BARCELOS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

Considerandos:

1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; E



2 - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, pessoa coletiva n.º501 136 517, com sede no Largo da Lagoa, n.º15-B, Linda-a-Velha, neste ato representada por Jorge António de Campos Vieira, que outorga na qualidade de Presidente da Federação, com plenos poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

a) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular, na modalidade de atletismo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objetivos Gerais)

Constituem objetivos das partes conjugar conhecimentos, competências e meios para, através de uma articulação eficaz, realizar ações que visem:

- 1 - A promoção e o incentivo à prática desportiva em geral e da prática da marcha e da corrida de forma regular em particular, junto da população portuguesa.
- 2 - Combater os hábitos de sedentarismo e contribuir para a melhoria dos níveis de saúde da população portuguesa através de uma prática desportiva regular muito eficaz na obtenção deste objetivo.
- 3 - Envolver e desenvolver mecanismos de cooperação entre diferentes instituições (autarquias, organizações de provas, clubes, associações desportivas, escolas, entre outras) para se constituir um verdadeiro projeto nacional no âmbito da prática da marcha e corrida.
- 4 - A disponibilização de um conjunto de serviços regionais e nacionais de apoio a uma prática consciente, orientada e regular da marcha e da corrida.
- 5 - A criação de iniciativas locais que aumentem as oportunidades para a prática individual ou em grupo da marcha e da corrida.





6 - Desenvolver e reforçar junto das comunidades locais, um ambiente social e encorajador de um estilo de vida ativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objetivos Específicos)

Manter em funcionamento o Gabinete de Apoio do Utente do Centro Municipal de Marcha e Corrida.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2019, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira do presente contrato, é de 14.344,00€ (catorze mil trezentos e quarenta e quatro euros).

CLÁUSULA SEXTA

(Comparticipação)

I - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo/apoio ao Programa Nacional de Marcha e Corrida, é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

I.1. - Uma participação financeira no valor de 14.044,00€ (catorze mil e quarenta e quatro euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis, sendo que, o compromisso



torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

1.2. - Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira prevista na Cláusula Sexta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Criar de condições e estruturas de apoio à realização das atividades a efetuar no âmbito deste contrato, em função da disponibilidade de infraestruturas existente no Município, nomeadamente o espaço físico que funcionará como Gabinete de Apoio ao Centro Municipal de Marcha e Corrida;
- d) Garantir e coordenar as condições de funcionamento do Centro;
- e) Garantir o nível de qualificação dos técnicos que orientam e supervisionam as atividades do Centro no âmbito do presente contrato de acordo com o Decreto-Lei n.º248-A/2008, de 31 de dezembro;
- f) Divulgar junto da população, as atividades a realizar no âmbito do Centro Municipal de Marcha e Corrida, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da Internet e através de outros meios de comunicação locais existentes;
- g) Manter uma ligação regular com a coordenação do Programa, de forma a garantir uma constante atualização de dados e apoio direto aos técnicos e praticantes;
- h) Enviar ao Segundo Outorgante o plano de atividades do Centro Municipal de Marcha e Corrida que fixará as ações concretas a realizar e as condições da sua realização podendo, a todo o tempo, serem consideradas novas ações e iniciativas.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Conceber o Programa Nacional de Marcha e Corrida (PNMC).
- c) Fornecer suporte técnico à criação do Centro de Marcha e Corrida (CMC) e na promoção dos Planos de desenvolvimento do atletismo através do PNMC.
- d) Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o número de Centros e praticantes no âmbito do PNMC.
- e) Através das respetivas Direções Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, apoiar a comunicação, promoção e divulgação de todas as atividades do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Barcelos.
- f) Rentabilizar e dar maior impacto a todas as boas práticas desenvolvidas pela autarquia através das Delegações Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, fomentando ainda a ligação com coletividades desportivas, associações desportivas, atletas e organismos do poder local para uma maior mobilização e rentabilização de meios.
- g) Garantir a formação de quadros técnicos qualificados, através de cursos e ações de formação específicas, associados ao programa e cujos técnicos irão integrar o Centro Municipal de Marcha e Corrida.
- h) Cofinanciar o desenvolvimento do programa de modo a permitir um correto funcionamento dos Centros Municipais de Marcha e Corrida devidamente aprovados.
- i) Fiscalizar periodicamente as condições de funcionamento dos Centros Municipais de Marcha e Corrida.
- j) Conceder apoio técnico e fornecer tutoria técnica de apoio ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente acordo, nomeadamente a disponibilização de um técnico de desporto de segunda a sexta-feira, duas horas por dia, encerrando durante o mês de agosto, onde se inclui às terças e quintas-feiras durante 30 minutos aulas de reforço muscular.
- k) Conceder apoio técnico e fornecer tutoria técnica de apoio ao desenvolvimento das iniciativas a realizar nas várias freguesias do concelho de Barcelos.





- l) Zelar pelo espaço físico onde funcionará o Gabinete de Apoio ao Centro Municipal de Marcha e Corrida.
- m) Abdicar, sem qualquer tipo de contrapartida, da utilização dos espaços, se a mesma colidir com a realização de atividades promovidas e/ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, que impliquem a utilização, no todo ou em parte, do local que ao Segundo Outorgante é destinado para a realização das suas atividades.
- n) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- o) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- p) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- q) Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- r) Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- s) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- t) Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.2. do n.º1 da Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Entidades associadas)

As entidades associadas à gestão e execução do programa são as constantes do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, relativo à medida/modalidade enumerada na alínea a) da Cláusula Primeira do presente contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da participação)

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da participação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2020, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa



à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Cessação)

1 - A vigência do presente contrato programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares).

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

Barcelos, 18 de dezembro de 2019

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Federação Portuguesa de Atletismo

/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

/Jorge António de Campos Vieira/

Presidente da Federação





**BARCELOS**  
MUNICÍPIO

Largo do Município  
4750-323 Barcelos

*JM*

# APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**ANO**

2019

**MEDIDA DE APOIO**

I-A - Apoio à organização de competições/ provas/ formação de carácter regular.

**MODALIDADE**

ATLETISMO

**MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

(COLETIVIDADE)

*Handwritten signature*

## COLETIVIDADES

### PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### 1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

##### 1.1. – Descrição e justificação do pedido

PEDIDO DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES/ PROVAS/ FORMAÇÃO DE CARÁTER REGULAR, NOMEADAMENTE APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE MARCHA E CORRIDA DE BARCELOS.

##### 1.2. - Modalidade

##### 1.2.1. - De prática exclusivamente coletiva.

##### 1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

##### 1.2.1.1.1. - Basquetebol

Liga/Proliga  Nacional 1  Nacional 2  Não aplicável.

##### 1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

##### a) A nível Nacional/Regional

1.ª Liga  2.ª Liga  Campeonato Nacional de Seniores  Divisão de Honra  Não aplicável.

##### b) A nível local

Super Taça  1.ª Divisão  2.ª Divisão  Não aplicável.

##### 1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

Taça CERH  1.ª Divisão (Nac.)  2.ª Divisão (Nac.)  3.ª Divisão (Nac.)  Não aplicável.

##### 1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

1.ª Divisão (Nacional)  2.ª Divisão (Nacional)  Não aplicável.

##### 1.2.2. - De prática essencialmente individual.

Modalidade desportiva motorizada.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

Não aplicável.







**2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.**

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

Promover o gosto e incentivar a prática desportiva regular da população do concelho, no sentido de combater os hábitos crescentes de sedentarismo;  
- Aumentar e proporcionar as melhores oportunidades de acesso a práticas desportivas informais, em geral e da marcha e corrida em particular, na procura da harmonia e bem-estar, do lazer e da qualidade de vida, contribuindo significativamente para um aumento do número de praticantes de marcha e corrida; - Contribuir para a melhoria dos níveis de saúde da população através de uma prática desportiva regular e orientada muito eficaz na obtenção deste objetivo.

**3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).**

- Não aplicável.  Outro. Descreva:

Pretende-se vir a envolver e desenvolver mecanismos de cooperação entre diferentes instituições locais (clubes, associações desportivas, escolas, centros de dia entre outras) para um projeto estruturado no âmbito da prática da marcha e corrida. A medida que o projecto vaio evoluindo, essas entidades vão sendo sinalizadas e definidas as suas responsabilidades e deveres.  
Desenvolver e reforçar junto das comunidades locais, nomeadamente com uma ligação direta aos centros de dia e centros de saúde procurando dinamizar atividades, como caminhadas e treinos em grupo, fazendo assim parte, do projeto municipal, sempre num ambiente social encorajador do convívio inter-geracional e de um estilo de vida ativo.

**4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.**

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

**5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2019 - Ano Civil 01/01/2019 a 31/12/2019

outro:

**6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

- Não aplicável.  Outro. Descreva:



**PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS**

**7 – AUTONOMIA:**

**7.1. - Técnica/Humana:**

**7.1.1. - Sócios**

7.1.1.1. -  Número de sócios com a situação regularizada.

**7.1.2. - Atletas**

**7.1.2.1. - Número**

Número total de atletas seniores federados.

Número total de atletas de formação federados.

Número total de atletas seniores não federados.

Número total de atletas de formação não federados.

Não aplicável.

**7.1.2.2. - Federação**

a) Atletas federados na:

**7.1.3. - Pessoal Técnico**

7.1.3.1. -  Número do pessoal técnico diretamente envolvido.  -  Não aplicável.

**7.2. - Material:**

**7.2.1. - Informação sobre as instalações:**

a) Sede:  Instalações próprias  Cedida  Arrendada  Outra. Descreva:

PAVILHÃO POLIDESPORTIVO  
PARQUE DESPORTIVO

**7.2.2. - Informação sobre o transporte:**

a) Transporte próprio:  Sim. Descreva:  Não

73

**8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO**

**8.1. - Despesas\*:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE MARCHA E CORRIDA NO CONCELHO DE BARCELOS	14.344,00
<b>TOTAL:</b>	14.344,00

**8.2. - Receitas\*\*:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
A inscrição no PNMC tem um custo associado de 10 euros anuais , valor que reverte para a Coordenação Nacional	300,00
Receitas proveniente do Contrato - programa com o Município de Barcelos	14.044,00
<b>TOTAL:</b>	14.344,00€





**\* Exemplos de Despesas:**

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

**\*\* Exemplos de Receitas:**

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

**PARTE III - CONCLUSÃO**

**9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.**

Não.  Sim.

**10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.**

**11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.**

- Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- Sim. Descreva:



**12 – OBSERVAÇÕES.**

**DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**O REQUERENTE**

\_\_\_\_\_

**/Assinatura e Carimbo/**

PRESIDENTE DA DIREÇÃO

**/Nome e Função/**

*Jorge Vieira* | *Guimarães*

**/Assinatura/**

\_\_\_\_\_

**/Nome e Função/**

\_\_\_\_\_

**/Assinatura/**

\_\_\_\_\_

**/Nome e Função/**

**NOTA:** Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.

